



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02

que presta

JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Ao(s) 11 do mês de dezembro de 2016, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os Procuradores da República RAFAEL RIBEIRO RAYOL e BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS, compareceu o(a) senhor(a) JOSÉ DE CARVALHO FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de José de Carvalho Oliveira e Valdelice Amaral de Carvalho Oliveira, nascido aos 11/07/1950, natural de Ubaíra/BA, instrução terceiro grau completo, Engenheiro Civil, documento de identidade n. 0045379980 SSP-BA, CPF n. 077.483.375-00, residente na Avenida Orlando Gomes S/N, Condomínio Parque Costa Verde, Rua A, Quadra F, Lote 1, Piatã, Salvador/BA, CEP 41.650-010, fone (71) 3367-1229, e [jcfilho@odebrecht.com](mailto:jcfilho@odebrecht.com), devidamente acompanhado por seus advogados GUILHERME NAVARRO E MELO, OAB/DF n. 15.640 e GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, OAB/DF n. 42.990, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RES-PONDEU**: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao **ANEXO 02 [PAGAMENTOS EFETUADOS PARA FLÁVIO DINO (CODINOME “CUBA”). ANOS 2010 E 2014. ATUAÇÃO DO PARLAMENTAR NO PL 2279/07]**, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado”. Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a



gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.



**RAFAEL RIBEIRO RAYOL**  
Procurador da República



**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**  
Procurador da República



**JOSÉ DE CARVALHO FILHO**  
Colaborador



**GUILHERME NAVARRO E MELO**  
Advogado - OAB/DF 15.640



**GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO**  
Advogado - OAB/DF 42.990